



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.14.0000013-8	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Número do INT de Origem:			Tipo de Despesa: Compras e Serviços		
Tipo Instrumento: Contrato	Número da LID: 11302.0001.14.0000006-9		Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico		
Objeto: Prestação de serviço referente agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), conforme Contrato 005/2014.					
Data Celebração: 10/03/2014	Data Publicação no DOE: 20/03/2014	Nº do Instrumento no SIGAP:		Nº Cont/Conv/AFM/APS: Contrato 005/2014	
Data Início: 10/03/2014	Data Término: 10/03/2015	Nº SRD: 11302.0001.14.0000030-6			
Situação: Ativo					
Nome da Unidade Administrativa (UA): .xxxx					
Responsável pela UA: ADALBERTO COSTA JUNIOR					
Email do Responsável pela UA: acj@uesb.edu.br			Telefone do Responsável pela UA: 7734248667		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 888.000,00			OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS *** ** *****		

LOTES	
Número do Lote	Valor do Lote
1	888.000,00

DADOS CREDOR			
Código:	2013107311		
Nome:	S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME		
CPF/ CNPJ:	02.548.313/0001-04	Insc. Estadual:	58197389
Responsável no Credor:	S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	E-mail Responsável:	maxtour@maxtour.com.br

DEMONSTRATIVO POR DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA			
Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Exercício:	Valor (R\$):
11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903300.0114000000.1	Geral	2014	148.000,00
11302.0001.12.364.104.6906.7200.33903300.0114000000.1	Geral	2014	74.000,00
11302.0001.12.364.104.6908.7200.33903300.0114000000.1	Geral	2014	74.000,00
11302.0001.12.364.104.6909.7200.33903300.0114000000.1	Geral	2014	74.000,00
11302.0001.12.364.104.6910.7200.33903300.0114000000.1	Geral	2014	74.000,00
11302.0001.12.364.104.6911.7200.33903300.0213000000.1	Geral	2014	74.000,00
11302.0001.12.364.104.6927.7200.33903300.0213000000.1	Geral	2014	74.000,00
11302.0001.12.364.104.7862.7200.33903300.0114000000.1	Geral	2014	74.000,00
11302.0001.12.364.104.7866.7200.33903300.0114000000.1	Geral	2014	74.000,00
11302.0001.12.366.104.7860.9900.33903300.0213000000.1	Geral	2014	74.000,00
11302.0001.12.573.104.7865.7200.33903300.0213000000.1	Geral	2014	74.000,00



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.6906.7200.33903300.0114000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	10/03/2014	7.400,00
2	10/04/2014	7.400,00
3	10/05/2014	7.400,00
4	10/06/2014	7.400,00
5	10/07/2014	7.400,00
6	10/08/2014	7.400,00
7	10/09/2014	7.400,00
8	10/10/2014	7.400,00
9	10/11/2014	7.400,00
10	10/12/2014	7.400,00

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.7862.7200.33903300.0114000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	10/03/2014	7.400,00
2	10/04/2014	7.400,00
3	10/05/2014	7.400,00
4	10/06/2014	7.400,00
5	10/07/2014	7.400,00
6	10/08/2014	7.400,00
7	10/09/2014	7.400,00
8	10/10/2014	7.400,00
9	10/11/2014	7.400,00
10	10/12/2014	7.400,00

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.573.104.7865.7200.33903300.0213000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	10/03/2014	7.400,00
2	10/04/2014	7.400,00
3	10/05/2014	7.400,00
4	10/06/2014	7.400,00
5	10/07/2014	7.400,00
6	10/08/2014	7.400,00
7	10/09/2014	7.400,00
8	10/10/2014	7.400,00
9	10/11/2014	7.400,00
10	10/12/2014	7.400,00

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.6927.7200.33903300.0213000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	10/03/2014	7.400,00
2	10/04/2014	7.400,00
3	10/05/2014	7.400,00
4	10/06/2014	7.400,00
5	10/07/2014	7.400,00
6	10/08/2014	7.400,00
7	10/09/2014	7.400,00
8	10/10/2014	7.400,00
9	10/11/2014	7.400,00



10	10/12/2014	7.400,00
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.7866.7200.33903300.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	10/03/2014	7.400,00
2	10/04/2014	7.400,00
3	10/05/2014	7.400,00
4	10/06/2014	7.400,00
5	10/07/2014	7.400,00
6	10/08/2014	7.400,00
7	10/09/2014	7.400,00
8	10/10/2014	7.400,00
9	10/11/2014	7.400,00
10	10/12/2014	7.400,00
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.6911.7200.33903300.0213000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	10/03/2014	7.400,00
2	10/04/2014	7.400,00
3	10/05/2014	7.400,00
4	10/06/2014	7.400,00
5	10/07/2014	7.400,00
6	10/08/2014	7.400,00
7	10/09/2014	7.400,00
8	10/10/2014	7.400,00
9	10/11/2014	7.400,00
10	10/12/2014	7.400,00
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.366.104.7860.9900.33903300.0213000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	10/03/2014	7.400,00
2	10/04/2014	7.400,00
3	10/05/2014	7.400,00
4	10/06/2014	7.400,00
5	10/07/2014	7.400,00
6	10/08/2014	7.400,00
7	10/09/2014	7.400,00
8	10/10/2014	7.400,00
9	10/11/2014	7.400,00
10	10/12/2014	7.400,00
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.6910.7200.33903300.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	10/03/2014	7.400,00
2	10/04/2014	7.400,00
3	10/05/2014	7.400,00
4	10/06/2014	7.400,00
5	10/07/2014	7.400,00
6	10/08/2014	7.400,00
7	10/09/2014	7.400,00
8	10/10/2014	7.400,00
9	10/11/2014	7.400,00
10	10/12/2014	7.400,00
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.6908.7200.33903300.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	10/03/2014	7.400,00
2	10/04/2014	7.400,00
3	10/05/2014	7.400,00
4	10/06/2014	7.400,00
5	10/07/2014	7.400,00
6	10/08/2014	7.400,00
7	10/09/2014	7.400,00
8	10/10/2014	7.400,00
9	10/11/2014	7.400,00
10	10/12/2014	7.400,00



Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	10/03/2014	7.400,00
2	10/04/2014	7.400,00
3	10/05/2014	7.400,00
4	10/06/2014	7.400,00
5	10/07/2014	7.400,00
6	10/08/2014	7.400,00
7	10/09/2014	7.400,00
8	10/10/2014	7.400,00
9	10/11/2014	7.400,00
10	10/12/2014	7.400,00

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.6909.7200.33903300.0114000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	10/03/2014	7.400,00
2	10/04/2014	7.400,00
3	10/05/2014	7.400,00
4	10/06/2014	7.400,00
5	10/07/2014	7.400,00
6	10/08/2014	7.400,00
7	10/09/2014	7.400,00
8	10/10/2014	7.400,00
9	10/11/2014	7.400,00
10	10/12/2014	7.400,00

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903300.0114000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	10/03/2014	14.800,00
2	10/04/2014	14.800,00
3	10/05/2014	14.800,00
4	10/06/2014	14.800,00
5	10/07/2014	14.800,00
6	10/08/2014	14.800,00
7	10/09/2014	14.800,00
8	10/10/2014	14.800,00
9	10/11/2014	14.800,00
10	10/12/2014	14.800,00



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		11302.0001.14.0000340-7	
Nº de Instrumento (INT): 11302.0001.14.0000013-8		Data da Apostila: 03/10/2014		Valor da Apostila: <input type="checkbox"/> Adição <input type="checkbox"/> Redução <input checked="" type="checkbox"/> Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME		CPF/CNPJ do Credor: 02.548.313/0001-04	
Início da Vigência: 10/03/2014		Fim da Vigência: 10/03/2015		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 888.000,00	
Saldo Disponível: 74.000,00		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Valor Atual do Instrumento: R\$ 888.000,00	
Justificativa: Atender as dotações orçamentária					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2014	11302.0001.12.364.104.6910.7 200.33903300.0114000000.1	74.000,00	74.000,00	Geral		30.000,00	44.000,00
2014	11302.0001.12.364.104.6909.7 200.33903300.0231101365.1	0,00	0,00	Geral	30.000,00		30.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.6910.7200.33903300.0114000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
10/03/2014	7.400,00		7.400,00	0,00
10/04/2014	7.400,00		7.400,00	0,00
10/05/2014	7.400,00		7.400,00	0,00
10/06/2014	7.400,00		7.400,00	0,00
10/07/2014	7.400,00		7.400,00	0,00
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.6909.7200.33903300.0231101365.1			400,00	7.000,00
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
03/10/2014	0,00	30.000,00		30.000,00



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		11302.0001.14.0000410-1	
Nº do Instrumento (INT): 11302.0001.14.0000013-8		Data da Apostila: 15/12/2014		Valor da Apostila: <input type="checkbox"/> Adição <input type="checkbox"/> Redução <input checked="" type="checkbox"/> Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME		CPF/CNPJ do Credor: 02.548.313/0001-04	
Início da Vigência: 10/03/2014		Fim da Vigência: 10/03/2015		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 888.000,00	
Saldo Disponível: 23.415,73		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Valor Atual do Instrumento: R\$ 888.000,00	
Justificativa: Atender ao Convênio 033/2012 PNAEST					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2014	11302.0001.12.364.104.6911.7 200.33903300.0213000000.1	24.000,00	23.415,73	Geral		5.000,00	18.415,73
2014	11302.0001.12.364.104.6910.7 200.33903300.0231101264.1	0,00	0,00	Geral	5.000,00		5.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.6911.7200.33903300.0213000000.1				
Data Vencimento: 10/10/2014	Saldo Disponível: 7.400,00	Acréscimo:	Redução: 5.000,00	Valor Atualizado: 2.400,00
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.104.6910.7200.33903300.0231101264.1				
Data Vencimento: 15/12/2014	Saldo Disponível: 0,00	Acréscimo: 5.000,00	Redução:	Valor Atualizado: 5.000,00



121

PROC. Nº 171203
FLS. 51
CGC/UESB

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006



APOSTILAMENTO nº 02
CONTRATO Nº 005/2014

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
CONTRATADA: S.S. VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Com amparo no art. 135, I, da Lei 9.433/2005 e tendo em vista a necessidade de modificação da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta do Contrato n.º 005, firmado em 10 de março de 2014, fica registrada a alteração sofrida, passando os recursos a serem alocados conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 11.302;
Elementos de Despesas: 33.90.33.00;
Destinação de Recursos: 0.114.000000 / 0.213.000000 / 0.613.00000 / 0.231.101.365 /
0.231.000000 / 0.231.101264;
Projeto / Atividade: 2000 / 6906 / 6908 / 6909 / 6910 / 6911 / 6927 / 7860 / 7862 / 7865 /
7866.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Data
Atendente



RESUMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 02

CONTRATO Nº 005/2014

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

CONTRATADA: S.S. VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Com amparo no art. 135, I, da Lei 9.433/2005, e tendo em vista a necessidade de modificação na dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta do Contrato nº 005 firmado em 10 de março de 2014, fica registrada a alteração sofrida passando os recursos a serem alocados conforme abaixo: a) Unidade Gestora: 11.302; b) Elemento de Despesa 33.90.33.00; c) Destinação de Recursos: 0.114.000000/ 0.213.000000/ 0.613.00000/ 0.231.101.365/ 0.231.000000/ 0.231.101264; d) Projeto/Atividade: 2000/6906/6908/6909/6910/6911/6927/7860/7862/7865/7866. Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB

PUBLICADO NO D.O.E.
Ed. 21583
28 NOV 2014
Conferido por: *S. Moraes*
GABINETE DA REITORIA



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006

PROC. Nº 779.200
FLS. 57
Roberto
CGC/UESB



APOSTILAMENTO nº 02
CONTRATO Nº 005/2014

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
CONTRATADA: S.S. VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Com amparo no art. 135, I, da Lei 9.433/2005 e tendo em vista a necessidade de modificação da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta do Contrato n.º 005, firmado em 10 de março de 2014, fica registrada a alteração sofrida, passando os recursos a serem alocados conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 11.302;
Elementos de Despesas: 33.90.33.00;
Destinação de Recursos: 0.114.000000 / 0.213.000000 / 0.613.000000 / 0.231.101.365 /
0.231.000000 / 0.231.101264;
Projeto / Atividade: 2000 / 6906 / 6908 / 6909 / 6910 / 6911 / 6927 / 7860 / 7862 / 7865 /
7866.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006



APOSTILAMENTO nº 01
CONTRATO Nº 005/2014

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
CONTRATADA: S.S. VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Com amparo no art. 135, I, da Lei 9.433/2005 e tendo em vista a necessidade de modificação da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta do Contrato n.º 005, firmado em 10 de março de 2014, fica registrada a alteração sofrida, passando os recursos a serem alocados conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 11.302;
Elementos de Despesas: 33.90.33.00;
Destinação de Recursos: 0.114.000000 / 0.213.000000 / 0.613.000000 / 0.231.101.365;
Projeto / Atividade: 2000 / 6906 / 6908 / 6909 / 6910 / 6911 / 6927 / 7860 / 7862 / 7865 / 7866.

Vitória da Conquista, 16 de outubro de 2014.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 9.996, de 02.05.2006

121
Proc. N.º 214041
Fl. 54
Dem. &
Procuradoria
GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

CONTRATO N.º 005/2014

Contrato que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa S.S. VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada N.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal N.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual N.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **S.S. VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.548.313/0001-04, Inscrição Municipal n.º 36446/2013, com endereço na Av. Otávio Santos n.º 207, Centro Empresarial Maria Helena, Bairro Recreio, município de Vitória da Conquista – BA, adjudicatária vencedora do Lote 11, Pregão Eletrônico n.º 068/2013, Processo Administrativo n.º 02001300250342, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA ALVES CAIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 01.443.080-02, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF n.º 115.727.445-53, residente na Av. Luiz Eduardo Magalhães n.º 800, Casa 07, Condomínio Avenida Central Parque, Alto da Boa Vista, município de Vitória da Conquista – BA, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela **CONTRATANTE**, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da Seção B, e as constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

714041
55
Dun 8

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor anual estimado de R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais), computados além das passagens aéreas nacionais e internacionais, a taxa de embarque e o valor da taxa por transação, abaixo especificada:

LOTE 04-TAXA POR TRANSAÇÃO		
CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE TRANSAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Taxa por transação para Passagem Aérea – emissão, remarcação ou alteração com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de autorreserva (selfbooking), inclusive em caráter emergencial.	1.535	15,00

Subcláusula Única – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com o material de consumo, salário, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

Proc. Nº 714041
Rs. 06
Dux
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.33.00;
- c) Fontes de Recurso: 0.114.000000/ 0.213.000000/ 0.613.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000/ 6906/ 6908/ 6909/ 6910/ 6911/ 6927/ 7862/ 7866/ 7860/ 7865.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º c/c arts. 8º, XXXIV, 79, XI, “a”, 154, V, e 155, V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo das passagens efetivamente fornecidas, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de passagens e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Quinta - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Subcláusula Sexta - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

Subcláusula Oitava - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da

214041
57
Jun 8

obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações constantes da Parte B – Disposições Específicas do Edital e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa, dentre os que permanecem no local de trabalho, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato em estreita observância às condições de sua proposta no Edital;
- c) manter, sob sua exclusividade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- m) utilizar o sistema selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração, quando da prestação dos serviços de agenciamento de viagens e para a emissão de bilhetes de passagem aérea;
- n) viabilizar o acesso "on line" da **CONTRATANTE**, quando viagens nacionais, a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado;
- o) responsabilizar-se, no caso de viagens internacionais, pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a **CONTRATANTE** responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no sistema;
- p) atender, via telefone, às solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, registrando-as posteriormente no sistema, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável da **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento;
- q) iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Contrato, sendo necessário, até o término deste prazo, disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante;
- r) assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos;
- s) declarar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, que possui escritório no Estado da Bahia, em condições de pleno funcionamento para atendimento das solicitações da **CONTRATANTE** e execução plena do objeto;
- t) executar os serviços sob a inteira responsabilidade funcional e operacional, mantendo estrita e exclusiva fiscalização sob seus empregados;
- u) operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;
- v) enviar, na data de assinatura deste Contrato, a relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando,

- imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência deste Contrato;
- w) efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
 - x) disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (77) Vitória da Conquista/BA, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial;
 - y) efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da **CONTRATANTE** em tempo hábil para o embarque do passageiro;
 - z) reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da **CONTRATANTE**, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas;
 - aa) ressarcir os valores, no caso de cancelamento, dos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis;
 - bb) informar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando da assinatura deste Contrato, as regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo;
 - cc) reembolsar, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado, quando expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las, devendo ser observado:
 - dd) providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes requisitados, pela **CONTRATANTE**, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens", devendo, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva;
 - ee) atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pela **CONTRATANTE**;
 - ff) encaminhar o bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação;
 - gg) colocar as passagens à disposição da **CONTRATANTE** em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;
 - hh) emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela **CONTRATANTE**, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
 - ii) assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando à **CONTRATANTE** todos os descontos e vantagens oferecidas;
 - jj) informar à **CONTRATANTE** as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
 - kk) assessorar à **CONTRATANTE** para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens;
 - ll) apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
 - mm) prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e vantagens que a **CONTRATANTE** possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

214041
60
Dun g

- nn) utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea;
- oo) providenciar junto às Companhias Aéreas, os códigos de acesso especificamente para atendimento à **CONTRATANTE**, liberando os códigos de acesso aos "sites" de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo XII do Edital), juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o representante legal da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema "on line" de autoagendamento (selfbooking).

Subcláusula Primeira - Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a **CONTRATANTE**, permanecendo como remuneração da **CONTRATADA**;

Subcláusula Segunda - A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela **CONTRATADA**. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

CLÁUSULA OITAVA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;
- c) proceder a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA -- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário (execução parcelada, conforme demanda).

CLÁUSULA DÉCIMA -- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Reitoria e a Coordenação de Gestão de Contratos - CGC, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira - O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, e art. 155, V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados na Seção B – Disposições Específicas, observando:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava - Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, a servidora Gleide de Fátima Aguiar Silva – Matrícula nº 72.397198-4, na condição de representante da Coordenação de Gestão de Contratos - CGC do Campus de Vitória da Conquista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PENALIDADE DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, ensejará a aplicação de pena multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato, a qualquer tempo, e a aplicação de demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

Subcláusula Terceira - Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7%

914041
62
Duo f

(sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

Subcláusula Quarta - Na hipótese da subcláusula anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

Subcláusula Quinta - As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Sexta - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Subcláusula Sétima - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na Seção B – Disposições Específicas do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE OUTRAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Única - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

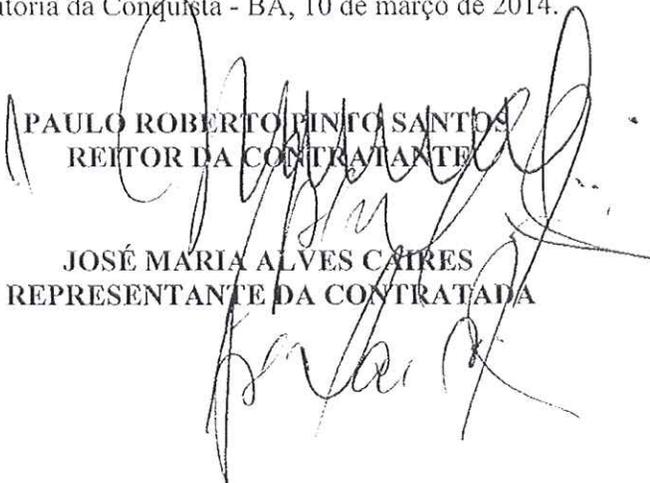
714041
63
Dew

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 10 de março de 2014.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE

JOSÉ MARIA ALVES CAIRES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Geza Dima
CPF N° 968.837.315-04

02. Deniz Almeida Silva
CPF N° 019.242.525-03